



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO Nº 20200168

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20200168, que fazem entre si o município de SALINÓPOLIS, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ALFAMED COMERCIAL LTDA

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Vidal de Negreiros 229, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.851.625/0001-83, representado pelo(a) Sr.(a) LUANA KELLY NORONHA LOIOLA, Secretária Municipal de Saúde do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 741.180.562-91 nº e RG nº 2964437 e, de outro lado a firma ALFAMED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.275.673/0001-80 estabelecida Avenida Marques de Herval, 2106, Pedreira, Belém-PA, CEP 66087-320 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RICHELLE TAYANA RODRIGUES QUEIROZ, portador da RG nº 6873572 PC-PASSP/PA e CPF (MF) nº 69001804268, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 014/2019/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03060001/19 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto Aquisição de medicamentos básicos e psicotrópicos, para atender as necessidades de toda Rede Municipal de Saúde, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis-Pará

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000084	FUROSEMIDA 40MG. - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	67.000,00	0,090	6.030,00
000386	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML - Marca.: HALEX STAR	AMPOLA	2.200,00	0,210	462,00
003385	SULFATO FERROSO 40MG - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	90.000,00	0,040	3.600,00
005554	OMEPRAZOL 20MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	25.000,00	0,080	2.000,00
010952	RISPERIDONA 1MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	25.000,00	15,460	386.500,00
013930	SINVASTATINA 20MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	100.000,00	0,110	11.000,00
024719	PARACETAMOL 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	75.000,00	0,160	12.000,00
024727	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	90.000,00	0,070	6.300,00
024749	FENOBARBITAL 100MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	65.000,00	0,120	7.800,00
029170	AZITROMICINA 500MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	23.000,00	1,610	37.030,00
043812	FENOTEROL 5MG/ML 20ML - Marca.: PRATI	FRASCO	200,00	3,550	710,00
044649	NEOMICINA 5MG+BACITRACINA 250UI/G 10G - Marca.: PRATI	BISNAGA	13.000,00	1,900	24.700,00
044991	NISTATINA 100.000UI/ML 30ML SUSP. - Marca.: PRATI	VIDRO	5.200,00	3,390	17.628,00
045030	CARBAMAZEPINA (2%)20MG/ML SUSP. - Marca.: UNIAO QUIMICA	VIDRO	2.900,00	10,800	31.320,00
045036	CLORPROMAZINA,CLORIDRATO DE 100MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	36.000,00	0,210	7.560,00
049585	HALOPERIDOL 20ML(2MG/ML) - Marca.: UNIAO QUIMICA	VIDRO	300,00	2,600	780,00
049591	RISPERIDONA 1MG/ML - Marca.: CRISTALIA	VIDRO	2.500,00	12,870	32.175,00
049660	NIFEDIPINO 20MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	69.600,00	0,080	5.568,00
053742	BESILATO DE ATRACÚRIO 10MG/ML SOL.INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	3.000,00	11,180	33.540,00
053744	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG PÓ P/SOL.INJETÁVEL - Marca.: UNIAO QUIMICA	UNIDADE	3.000,00	8,990	26.970,00
053767	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML SOL.INJETÁVEL - Marca.: UNIAO QUIMICA	UNIDADE	3.000,00	1,400	4.200,00
053784	OCITOCINA 5 UI/ML SOL.INJETÁVEL - Marca.: UNIAO QUIMICA	UNIDADE	3.000,00	1,270	3.810,00
053791	SORO GLICOSADO 5% 500ML- SIST.FECHADO SOL.INJETÁVEL - Marca.: FRESENIUS	UNIDADE	8.500,00	2,940	24.990,00
053798	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	30.000,00	0,030	900,00
053801	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	2.000,00	1,080	2.160,00
053805	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML SOL.INJETÁVEL - Marca.: UNIAO QUIMICA	UNIDADE	2.000,00	2,050	4.100,00
053807	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOL.INJETÁVEL - Marca.: UNIAO QUIMICA	UNIDADE	700,00	5,320	3.724,00
053811	MALEATO DE MIDAZOLAM 15MG/3ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	2.000,00	1,770	3.540,00

R.PR.ANANIAS VIC.RODRIGUES 118,CENTRO SALINOPOLIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



VALOR GLOBAL R\$ 701.097,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 701.097,00 (setecentos e um mil, noventa e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 014/2019/SRP e Ata de Registro de Preço nº 010/2019, realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

DECRETO FEDERAL 7.892/2013

...

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

...

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 010/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 010/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

R.PR.ANANIAS VIC.RODRIGUES 118,CENTRO SALINOPOLIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03060001/19, Pregão nº 014/2019/SRP, Ata de Registro de Preço nº 010/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2.066, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 010/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;**

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em todo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03060001/19 os quais contem exigências no edital, termo de referência e ata de registro de preço nº 010/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão presencial nº 014/2019/SRP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 014/2019/SRP, Ata de Registro de Preço nº 010/2019, cuja realização decorre da autorização da Sr. LUANA KELLY NORONHA LOIOLA, Secretária Municipal de Saúde do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) ANDRE LUIZ CHAVES PRETO BORGES, inscrito no CPF nº 582.079.612-87, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Salinópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SALINÓPOLIS - PA, 27 de Agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.851.625/0001-83
LUANA KELLY NORONHA LOIOLA
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ALFAMED COMERCIAL LTDA
CNPJ 02.275.673/0001-80
RICHELLE TAYANA RODRIGUES QUEIROZ, CPF 803.745.14291
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____